

**DECISÃO Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

Defere pedido de prorrogação de isenção parcial e temporária de cumprimento do requisito objeto do RBAC 121.344(e).

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.260902/2011-71, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de janeiro de 2012,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Trip Linhas Aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 01/2012/GCTA-SP/GGTA/SSO/ANAC, o pedido de prorrogação, até 19 de junho de 2012, da isenção parcial e temporária de cumprimento do requisito objeto do RBAC 121.344(e), relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para a aeronave ATR 42-500 MSN 610, concedida por meio da Decisão nº 108, de 16 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2010, Seção 1, página 25.

Art. 2º Enquanto perdurar a isenção ora prorrogada, a Trip Linhas Aéreas S.A. deverá:

I - cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado na seção 1.715 do JAROPS1, em sua última emenda; e

II - encaminhar mensalmente à ANAC, até o último dia de cada mês, relatório contendo evidências objetivas da evolução das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto de isenção após o término de sua vigência.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente